

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201400166920**  
**PROPRIETÁRIO: Cremilde Cunha Galhanas Branco Silva**

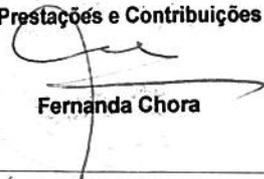
Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por sentença proferida em 16/05/2016 no âmbito do recurso apresentado em relação à decisão tomada ao supra referido processo de contraordenação, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 24.000 (vinte e quatro mil euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, na sequência de despacho notificado em 20/06/2016, por se ter verificado que a mesma, em 17 de julho de 2014, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua dos Castelões, Lote 2, Zona Industrial da Golegã, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual não dispunha de livro de reclamações.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer a proprietária em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de junho de 2016

**Diretora Unidade  
de Prestações e Contribuições**



**Fernanda Chora**